



# **SENADO FEDERAL**

## **PARECER (SF) Nº 3, DE 2022**

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2276, de 2019, que Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável.

**PRESIDENTE EVENTUAL:** Senador Paulo Rocha

**RELATOR:** Senadora Rose de Freitas

**RELATOR ADHOC:** Senador Confúcio Moura

30 de Março de 2022

## PARECER N° DE 2022

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, sobre o Projeto de Lei nº 2.276, de 2019, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, que *torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável.*

 SF/22295.73091-47

Relator: Senadora **ROSE DE FREITAS**

### I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Meio Ambiente (CMA) o Projeto de Lei (PL) nº 2.276, de 2019, de autoria da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que *torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de material biodegradável.*

A proposição decorre da Ideia nº 111.201, apresentada por meio do Portal *e-Cidadania* pelo Sr. Pedro Carvalho, e transformou-se na Sugestão nº 6, de 2019, após adotada pela CDH, por haver atendido às exigências previstas no parágrafo único do art. 6º da Resolução do Senado Federal nº 19, de 2015, instrumento que regulamenta o Programa *e-Cidadania* e dispõe sobre o tratamento a ser dado às manifestações da sociedade recebidas naquele canal.

O projeto recebeu a Emenda nº 1 -PLEN, de autoria do Senador Lasier Martins. A matéria foi distribuída ao exame exclusivo desta Comissão.

## II – ANÁLISE

De acordo com o inciso I do art. 102-F do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à CMA opinar sobre a proteção do meio ambiente, o controle da poluição e a conservação da natureza.

Com relação ao mérito, a justificativa da proposição argumenta que a cada ano eleitoral as ruas são inundadas com “santinhos” dos candidatos a cargos eletivos, que, além de sujarem as ruas, *entopem bueiros e podem causar inundações em algumas localidades*. Segundo o autor, *tornar obrigatório eles serem biodegradáveis evitaria possíveis danos ambientais e enchentes*.

Realmente, a cada ciclo eleitoral, produzem-se toneladas de material de propaganda impressa. Dessa maneira, o projeto se alinha com as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010), que tem entre seus objetivos a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos (art. 7º, II).

Todavia, observamos que a terminologia utilizada não atinge os objetivos aos quais o PL nº 2.276, de 2019, se endereça. O papel comum, por si próprio, já é um material biodegradável, de modo que para atingir a sua redução e reciclagem dever-se-ia utilizar, em vez da expressão “material biodegradável”, o termo “papel reciclado”. Desse modo, será promovida a atividade de reciclagem de papel, pois essa será necessária para a sua utilização na propaganda eleitoral.

A Emenda nº 1-PLEN altera o art. 2º do projeto, para determinar que se configura propaganda eleitoral irregular e será punível nos termos do §1º do art. 37 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que *estabelece normas para as eleições*, a não observância do disposto na lei que derivar da proposição. A emenda também renumerou o art. 2º original, que estabelece o prazo de vigência, como art. 3º. Consideramos essa iniciativa essencial, pois estabelece penas para a transgressão da lei que derivar da proposição.

Pelas razões acima, consideramos necessária a apresentação de substitutivo que altere a terminologia utilizada e incorpore a Emenda nº 1-PLEN, ao projeto em análise.



SF/22295.73091-47

### III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 2.276, de 2019, e da Emenda nº 1-PLEN, na forma do seguinte substitutivo:

#### **EMENDA N° 2 - CMA (SUBSTITUTIVO)**

#### **PROJETO DE LEI N° 2.276, DE 2019**

  
SF/22295.73091-47

Torna obrigatória a produção impressa de propaganda eleitoral a partir de papel reciclado.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A produção impressa de propaganda eleitoral será realizada somente a partir da utilização de papel reciclado.

**Art. 2º** A não observância do disposto nesta Lei configura-se propaganda eleitoral irregular, e será punível nos termos do § 1º do art. 37 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **Lasier Martins**

**EMENDA Nº 1 - PLEN**  
(ao PL nº 2.276 de 2019)

Dá nova redação ao art. 2º do Projeto de Lei nº 2.276, de 2019, renumerando-se o atual art. 2º como art. 3º:

**“Art. 2º** A não observância do disposto nesta Lei configura-se propaganda eleitoral irregular, e será punível nos termos do §1º do art. 37 da Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

O PL nº 2.276, de 2019 faz um grande avanço no sentido de enfrentar os efeitos danosos sobre o meio ambiente, qual seja, sobras de material de campanhas eleitorais, sobretudo os chamados “santinhos”. Assim, tornar obrigatório que esse material seja feito apenas com material biodegradável é medida que se impõe.

No entanto, entendemos que a lei pode não ter qualquer efetividade na prática, se não estiver acompanhada de alguma penalidade no caso do seu descumprimento.

Portanto, a fim de conferir maior coercibilidade à norma, propomos que o seu descumprimento seja caracterizado como propaganda eleitoral irregular, sendo punível nos termos da legislação eleitoral.

Sala das Sessões,

**Senador Lasier Martins**  
(PODE-RS)

SF/19728.12783-72



## LISTA DE PRESENÇA

---

**Reunião:** 5ª Reunião, Ordinária, da CMA**Data:** 30 de março de 2022 (quarta-feira), às 08h30**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE - CMA

TITULARES		SUPLENTES	
<b>Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PP)</b>			
Confúcio Moura (MDB)	Presente	1. Rose de Freitas (MDB)	Presente
Veneziano Vital do Rêgo (MDB)	Presente	2. Carlos Viana (MDB)	
VAGO		3. VAGO	
Luis Carlos Heinze (PP)	Presente	4. Eliane Nogueira (PP)	
Kátia Abreu (PP)		5. Esperidião Amin (PP)	Presente
<b>Bloco Parlamentar Juntos pelo Brasil (PODEMOS, PSDB, PSL)</b>			
Plínio Valério (PSDB)	Presente	1. Izalci Lucas (PSDB)	Presente
Rodrigo Cunha (PSDB)		2. Roberto Rocha (PSDB)	
Lasier Martins (PODEMOS)		3. Styvenson Valentim (PODEMOS)	
Alvaro Dias (PODEMOS)		4. Giordano (MDB)	Presente
<b>Bloco Parlamentar PSD/Republicanos (PSD, REPUBLICANOS)</b>			
Carlos Fávaro (PSD)		1. Vanderlan Cardoso (PSD)	Presente
Otto Alencar (PSD)		2. VAGO	
<b>Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL)</b>			
Jayme Campos (DEM)	Presente	1. Maria do Carmo Alves (DEM)	
Wellington Fagundes (PL)	Presente	2. Zequinha Marinho (PL)	
<b>Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)</b>			
Jaques Wagner (PT)	Presente	1. Jean Paul Prates (PT)	Presente
Telmário Mota (PROS)		2. Paulo Rocha (PT)	Presente
<b>PDT/CIDADANIA/REDE (REDE, PDT, CIDADANIA)</b>			
Randolfe Rodrigues (REDE)	Presente	1. Eliziane Gama (CIDADANIA)	Presente
Fabiano Contarato (PT)	Presente	2. Leila Barros (CIDADANIA)	Presente



**Reunião:** 5ª Reunião, Ordinária, da CMA

**Data:** 30 de março de 2022 (quarta-feira), às 08h30

**Local:** Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 13

## NÃO MEMBROS DA COMISSÃO

Angelo Coronel

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

**(PL 2276/2019)**

**APROVADO O RELATÓRIO QUE PASSA A CONSTITUIR PARECER DA COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.276 DE 2019, COM ACOLHIMENTO DA EMENDA Nº 1-PLEN, NA FORMA DA EMENDA Nº 2-CMA (SUBSTITUTIVA).**

**30 de Março de 2022**

**Senador PAULO ROCHA**

**Presidiu a reunião da Comissão de Meio Ambiente**